



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Lei Ordinária Nº 893/2008**

**Assunto: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Promulgação: 14/07/2008**

**Sanção: 14/07/2008**



LEI MUNICIPAL N.º 893/08

Em, 14 de julho de 2.008.

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2.009 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, às Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2009, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para o orçamento do município;
- II - as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VI - as disposições finais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 2.º** A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999 e Portaria 163 de 04 de maio de 2001 e a Lei Complementar n.º 101/00LRF.

*Parágrafo único.* Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3.º** O Poder Público terá como prioridades básicas elevação da qualidade de vida e a redução da desigualdades sociais e intra-regionais no Município, através de ações que visem:

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22.07.08  
Magda R. Pereira

Beatriz Idô dos Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008

Conferir com o Original  
Em 02/09/2008



I - redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando o equilíbrio com o meio ambiente;

II - incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;

III - recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;

IV - formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

**Art. 4.º** O estabelecimento das metas necessárias a concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2009, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

**§ 1º**- A Lei Orçamentária para o exercício de 2009 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

**Art. 5.º** A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 6.º** Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7.º** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.

**Art. 8.º** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - compatíveis com a presente lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) a dotação destinada à unidade recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

c) transferência da união, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 27/07/2008  
Macedo

Confere com o Original  
Em 02/09/2008

Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008

*[Handwritten signatures]*



**Art. 9.º** Não Poderão ser destinados recursos para atender despesas de Associações de Servidores , sindicato, clube ou entidade congênere de servidores , excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhado, dos quais o Município é mero depositários.

*Parágrafo único* - Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolar) de Associações de Pais e Professores – APP ou assemelhados, Associações de Produtores Rurais de ajuda mutua e entidade de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.

**Art. 10.** É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.

**Art. 11.** O Município poderá destinar recursos para implantar políticas de organização dos agricultores através de Associações e Cooperativas, visando a geração de empregos e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

**Art. 12.** O Município promoverá a implantação de infra-estrutura básica para o desenvolvimento da piscicultura e a agricultura familiar, fornecendo equipamentos para a construção de tanques e outros serviços afins, cobrando para tanto valor fixado por Ato Normativo, valor que será revertido para a mesma finalidade.

**Art. 13.** O Município poderá fazer despesas com alimentação, estadia e transporte de servidores públicos que se deslocarem para fora da sede para executar serviços de seu interesse.

**Art. 14.** Fica autorizado o Município a fazer repasse mensal para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, afim de desenvolver atividades relacionadas ao atendimento as crianças e adolescentes junto ao Conselho Tutelar e Casa do Adolescentes que cumprem medidas sócio-educativa.

**Art. 15** - O Município poderá realizar despesas com diárias de campo com os servidores da Secretarias Municipal de Obras e serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação, considerando que te o maior fluxo de seus trabalhos na zona rural do Município, ocasionando os deslocamentos para fora da sede do Município.

**Art. 16.** Fica autorizado o Município a fazer repasse mensal para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a fim de desenvolver atividades relacionadas

PUBLICAÇÃO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22/07/08  
Magda R. Pereira

Secretaria de Gabinete  
Decreto 2319/2008

Confere com o Original  
Em 02/09/2008



ao atendimento as crianças e adolescentes junto ao Conselho Tutelar e Casa do Adolescente e programa que atendam crianças e adolescentes que cumprem medidas sócio-educativa.

**Art. 17.** Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 18.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

*Parágrafo único.* Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 19.** A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 01 de julho de 2008, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta, por grupo de despesas, originárias de ação especificando:

- I - número do processo;
- II - número de precatório
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V- valor do precatório a ser pago.

§ 1.º A relação do precatório de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme art. 16 desta Lei limitando a 1,5% da receita líquida.

§ 2.º Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as receitas vinculadas.

**Art. 20.** As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento, até o dia 01 de julho de 2008.

PUBLICADO EM DIÁRIO  
DA PREFEITURA

Em 22.07.08  
Márcia R. Pereira

Beatriz Teló das Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008

Confere com o Original  
Em 02/09/2008



§ 1.º Na elaboração de suas propostas, as instruções mencionadas neste artigo terão como parâmetros de suas despesas.

I - com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento de julho de 2008, projetada para o exercício de 2009.

II - com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2008, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a Instrução Normativa nº. 001/TCER/99.

§ 2º. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21.** O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 22.** Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdência, assistência social e saneamento básico.

**Art. 23.** As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do Órgão Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento de Seguridade Social;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos federais e outras entidades.

**Art. 24.** Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de créditos. Após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

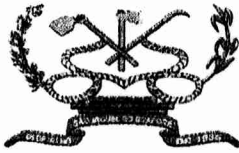
PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22/10/2008

Miguel R. Rêgo

Beatriz Teló das Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2219/2008

Confere com o Original  
Em 07/09/2008



*Parágrafo único.* Os responsáveis pelos fundos municipais, encaminharão à Secretária Municipal de Planejamento, em prazo por ela fixado, as estimativas de arrecadação de suas receitas para 2009, em conformidade com a Instrução nº. 001/TCER/99.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**

#### **DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 25.** A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2008, e disposto no Inciso I do § 1º do art. 18, desta Lei.

**Art. 26.** Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando se “*a priori*” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

*Parágrafo único.* Ficando o Município autorizado a promover Concurso Público ou Teste Seletivo Simplificado para a seleção e provimento de cargos públicos.

**Art. 27.** Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração direta serão celebrados com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 28.** As dotações orçamentais da administração direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal Planejamento Administração e Fazenda.

**Art. 29.** O Município fará revisão geral anual de salários dos servidores públicos municipais na data base da categoria, no exercício de 2009 no valor de até 10% sobre os vencimentos.

**Art. 30.** O Município poderá realizar despesas com horas extras de seus servidores efetivos, quando os mesmos excederem sua carga horária normal, realizando serviços imprescindíveis e inadiáveis, limitando a 60 horas mensais observada a temporariedade estabelecida em Legislação específica, devendo para tanto o secretário municipal a quem o servidor estiver subordinado firmar declaração da necessidade, devidamente acompanhada da justificativa.

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22/07/08

Margda R. Rêgo

#### **CAPÍTULO V**

Beatriz Telo dos Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008

Confere com o Original  
Em 02/09/2008



## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 31.** A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do Tesouro Municipal.

### CAPITULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 33.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão.

*Parágrafo único.* O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Planejamento, publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixadas, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

*Parágrafo único.* A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I – evolução da receita e despesas do tesouro, por categoria econômica;

II- demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente e o total de cada um dos orçamentos;

III - demonstrativos das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22/07/08

Magda R. Rencato

Beatriz Teló dos Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008

Confere com o Original  
Em 02/09/2008



**Art. 35.** As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto Executivo.

**Art. 36.** São vedados quaisquer procedimento no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentário-financeira e contábil que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotar mecanismo de participação popular, objetivando a indicação de prioridades da elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 38.** As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares, bem como as alterações dos quadros de detalhamento de despesa – QDD serão submetidos pelas unidades interessadas à Secretaria Municipal de Planejamento, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativas e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações e dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares e as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, de que o “caput” deste artigo, destinado a custeio e investimento deverão ser obrigatoriamente na mesma unidade orçamentária.

§ 3º - As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, do Poder Executivo nos níveis e modalidades de aplicação e elemento de despesa, exceto no grupo de despesa de pessoal e encargos, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda, aprovada mediante Decreto do Prefeito e publicadas na Câmara Municipal.

**Art. 39.** As transferências de recursos financeiros do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

**Parágrafo único.** O valor correspondente às verbas do Legislativo Municipal serão repassadas até o dia vinte de cada mês, correspondente a oito por cento, da receita corrente líquida do exercício de 2008, conforme dispõe o artigo 168 da Constituição Federal.

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22/07/08

Magda P. Rêncato

Beatriz Telá dos Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008

Confere com o Original  
Em 22/09/2008



**Art. 40.** Para a elaboração do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2009, será observado o disposto no art. 29A da Constituição Federal.

**Art. 41.** São partes integrantes desta Lei, os anexos:

- I – Demonstrativo da Receita;
- II – Demonstrativo do Resultado Primário
- III – Demonstrativo do Resultado Nominal
- IV – Anexo de Metas Fiscais;
- V – Demonstrativo da Dívida Pública e Dívida Fiscal Líquida
- VI – Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos
- VII – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido
- VIII – Anexo de Riscos Fiscais
- IX – Critérios e Premissas e Cálculos de Despesas;

**Art. 42.** O Anexo de Metas Fiscais para o Exercício Financeiro 2009, será encaminhado ao Legislativo Municipal quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual.

**Art. 43.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em critérios.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 14 de julho de 2008.

**APROVADO**

EM 14 / 07 / 2008

**SERVIDO**  
EM 22 / 07 / 2008

*Sidney Aparecido Poletini*  
Prefeito Municipal  
SMG - RO

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22 / 07 / 08

*Magda R. Peresoto*

Confere com o Original  
Em 02 / 09 / 2008

*Beatriz Telo dos Santos*  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008



Confere com o Original

Em 02/09/2008

Beatriz Teló dos Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008



## Receitas Realizadas 2005 /2007 e Estimativas 2008/2011

## ANEXO I

| ANO                                    | 2005          | 2006          | 2007          | 2008          | 2009          | 2010          | 2011          | 2012 |
|----------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>              | 15.209.075,00 | 17.076.091,00 | 20.487.128,00 | 19.882.657,00 | 20.487.128,00 | 22.126.000,00 | 23.896.100,00 |      |
| <b>Receitas Tributárias</b>            | 473.076,00    | 668.815,00    | 792.331,00    | 820.075,00    | 792.331,00    | 855.717,00    | 924.174,00    |      |
| Impostos                               | 453.142,00    | 627.413,00    | 710.573,00    | 767.865,00    | 710.573,00    | 767.418,00    | 828.811,00    |      |
| IPTU                                   | 19.935,00     | 33.914,00     | 22.982,00     | 40.212,00     | 22.982,00     | 24.820,00     | 26.805,00     |      |
| ISS                                    | 26.329,00     | 361.979,00    | 520.604,00    | 303.829,00    | 520.604,00    | 562.252,00    | 607.232,00    |      |
| ITBI                                   | 18.900,00     | 11.689,00     | 18.692,00     | 12.332,00     | 18.692,00     | 20.187,00     | 21.801,00     |      |
| IRRF                                   | 185.812,00    | 219.830,00    | 148.294,00    | 441.490,00    | 148.294,00    | 160.154,00    | 172.966,00    |      |
| Taxas                                  | 19.933,00     | 41.401,00     | 81.758,00     | 52.209,00     | 81.758,00     | 88.298,00     | 95.361,00     |      |
| Contrib. De Melhoria                   |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>Receita de Contribuição</b>         |               |               |               |               |               |               |               |      |
| Contribuições Previdenciais            |               |               |               |               |               |               |               |      |
| Outras Contribuições                   |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>Receita Patrimonial</b>             | 40.873,00     | 65.107,00     | 101.937,00    | 93.428,00     | 101.937,00    | 110.091,00    | 118.982,00    |      |
| Receita de Aplicações Financeiras      | 40.873,00     | 65.107,00     | 101.937,00    |               | 101.937,00    |               |               |      |
| Outras Receitas Patrimoniais           |               |               |               | 93.428,00     |               | 110.091,00    | 118.982,00    |      |
| <b>Rec. Agropec./Industr./Serviços</b> |               | 873.633,00    | 756.641,00    |               | 756.641,00    | 817.172,00    | 882.545,00    |      |
| <b>Transferências Correntes</b>        | 13.873.842,00 | 15.245.503,00 | 18.661.913,00 | 18.893.659,00 | 18.661.913,00 | 20.154.866,00 | 21.767.255,00 |      |
| Transf. Intergovernamentais            | 13.873.842,00 | 15.245.503,00 | 18.661.913,00 | 18.893.659,00 | 18.661.913,00 | 20.154.866,00 | 21.767.255,00 |      |
| Transf. Da União                       | 4.751.163,00  | 4.759.167,00  | 6.269.303,00  | 5.948.156,00  | 6.269.303,00  | 6.771.506,00  | 7.313.226,00  |      |
| Cota-parte do FEP                      | 55.639,00     | 62.276,00     | 69.176,00     | 70.132,00     | 69.176,00     | 74.710,00     | 80.686,00     |      |
| Cota-Parte do ITR                      | 18.900,00     | 16.171,00     | 19.302,00     | 11.213,00     | 19.302,00     | 20.846,00     | 22.513,00     |      |
| Cota-parte do FPM                      | 5.455.031,00  | 5.454.280,00  | 7.356.531,00  | 6.979.097,00  | 7.356.531,00  | 7.945.053,00  | 8.580.657,00  |      |
| Dedução FUNDEF FPM                     | -818.254,00   | -818.141,00   | -1.212.399,00 | -1.155.266,00 | -1.212.399,00 | -1.309.390,00 | -1.414.411,00 |      |
| Seguro - Receita ICMS - LC 87/96       | 25.549,00     | 14.347,00     | 14.469,00     | 16.730,00     | 14.469,00     | 15.626,00     | 16.876,00     |      |
| Dedução FUNDEF LC 87/96                | -3.832,00     | -2.152,00     | -2.410,00     | -2.787,00     | -2.410,00     | 2.602,00      | -2.810,00     |      |
| Transf. Estados                        | 3.234.137,00  | 3.455.429,00  | 3.697.028,00  | 4.610.555,00  | 3.697.028,00  | 3.992.790,00  | 4.312.213,00  |      |
| Cota-parte do Ipva                     | 62.362,00     | 142.253,00    | 131.031,00    | 176.000,00    | 131.031,00    | 141.513,00    | 152.834,00    |      |
| Cota-parte do ICMS                     | 3.731.499,00  | 3.833.133,00  | 4.278.850,00  | 5.335.100,00  | 4.278.850,00  | 4.621.158,00  | 4.990.850,00  |      |
| Dedução FUNDEF ICMS                    | -559.724,00   | -519.957,00   | -712.856,00   | -888.825,00   | -712.856,00   | -769.884,00   | -831.474,00   |      |
| Transf. Do FUNDEF                      | 3.533.141,00  | 3.820.831,00  | 4.582.602,00  | 5.255.474,00  | 4.582.602,00  | 4.949.210,00  | 5.345.146,00  |      |
| Outras Transf. Dos Estados             |               |               |               |               |               |               |               |      |
| Transf. De Convênios                   | 708.087,00    | 1.374.477,00  | 2.088.608,00  | 333.808,00    | 2.088.608,00  | 2.255.696,00  | 2.436.151,00  |      |
| Outras Transf. Correntes               | 1.993.632,00  | 1.867.979,00  | 2.050.253,00  | 2.875.565,00  | 2.050.253,00  | 2.214.273,00  | 2.391.414,00  |      |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>       | 239.284,00    | 623.031,00    | 174.304,00    | 75.493,00     | 174.304,00    | 188.248,00    | 203.307,00    |      |
| Multas E Juros de Mora                 | 26.779,00     | 9.740,00      | 26.975,00     | 18.348,00     | 26.975,00     | 29.133,00     | 31.463,00     |      |
| Receitas da Dívida Ativa               | 54.453,00     | 26.554,00     | 84.575,00     | 35.814,00     | 84.575,00     | 91.341,00     | 98.648,00     |      |
| Receitas Correntes Diversas            | 158.052,00    | 586.737,00    | 53.662,00     | 21.331,00     | 53.662,00     | 57.954,00     | 73.196,00     |      |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>              |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>Operações de Crédito</b>            |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>Alienação de Bens</b>               |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>Amort. De Empréstimos/Financ.</b>   |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>Transf. De Capital</b>              |               |               |               |               |               |               |               |      |
| Transf. Intergovernamentais            |               |               |               |               |               |               |               |      |
| Transf. De Convênios                   |               |               |               |               |               |               |               |      |
| Outras Transferências                  |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>Dedução Para Formação do FUNDEF</b> |               |               |               |               |               |               |               |      |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>          | 15.209.075,00 | 17.476.091,00 | 20.487.128,00 | 19.882.657,00 | 20.487.128,00 | 22.126.000,00 | 23.896.100,00 |      |



Confere com o Original  
Em 02/09/2008

*Beatriz Teló dos Santos*  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2219/2008



LEI N.º 893/2008

**ANEXO III**  
**DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO                                       | PROGRAMADA<br>2006 | META<br>2007   | VARIAÇÃO<br>% | META<br>2008   | VARIAÇÃO<br>% | META<br>2009   | VARIAÇÃO<br>% |
|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
|                                                     | A                  | B              |               | C              | 8,00          |                |               |
| <b>1 Dívida Contratual</b>                          | 0,00               | 0,00           | 0,00          | 664.000,00     | 100,00        | 531.000,00     | -12,00        |
| Parcelamento INSS                                   | 0,00               | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          |
| Operações de Crédito                                |                    |                |               |                |               |                |               |
| Outros Exigíveis de longo prazo(reserva matemática) | 0,00               | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          |
| <b>Disponibilidade de Caixa</b>                     | 2.392.752,96       | 1.833.802,96   | -23,36        | 1.687.098,00   | -8,00         | 1.822.065,00   | 8,00          |
| - Restos a pagar Processados                        | 0,00               | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00           | 0,00          |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>                   | (-2.392.752,96)    | (1.833.802,96) | -23,36        | (1.023.098,00) | -44,20        | (1.291.065,00) | -26,19        |
|                                                     |                    | 'B-A'          |               | 'C-B'          |               | 'D-C'          |               |
| <b>Resultado Nominal</b>                            | 0,00               | 558.950,00     | 100,00        | 810.704,96     | 45,04         | 167.967,00     | -79,28        |

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 02/09/2008

*Magda E. Pericoto*

Confere com o Original

Em 02/09/2008



*Beatriz Telo dos Santos*  
Secretaria de Gabinete  
Decreto 2219/2008



LEI N.º 893/2008

**ANEXO IV**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

| ESPECIFICAÇÃO         | REALIZADO<br>2006 | PREVISTO<br>2007 | VARIAÇÃO<br>% | ESTIMADO<br>2008 | VARIAÇÃO<br>% | ESTIMADO<br>2009 | VARIAÇÃO<br>% |
|-----------------------|-------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| Receita Total         | 17.476.091,00     | 20.487.128,00    | 17,22         | 19.882.657,00    | 2,95          | 20.487.128,00    | 3,04          |
| Despesa Total         | 15.661.517,00     | 18.656.692,00    | 19,12         | 19.029.825,00    | 1,99          | 19.410.412,00    | 1,99          |
| Resultado Nominal     | 0,00              | 558.950,00       | 100,00        | 810.704,96       | 45,04         | 167.967,00       | -79,28        |
| Resultado primário    | 1.814.574,00      | 1.830.436,00     | 0,87          | 825.832,00       | -54,88        | 1.076.707,00     | 30,37         |
| Dívida Fiscal Líquida | (-2.392.752,96)   | (1.833.802,96)   | -23,36        | (1.023.098,00)   | -44,20        | (1.291.065,00)   | -26,19        |
|                       |                   |                  |               |                  |               |                  |               |

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22/07/08

*Magda R. Reincato*



LEI N.º 893/2008

**ANEXO V**  
**DEMOSTRATIVO DA DIVIDA PUBLICA E DIVIDA FISCAL LIQUIDA**

| ESPECIFICAÇÃO                | REALIZADO<br>2006      | PREVISTO<br>2007      | VARIAÇÃO<br>% | ESTIMADO<br>2008      | VARIAÇÃO<br>% | ESTIMADO<br>2009      | VARIAÇÃO<br>% |
|------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| <b>DIVIDA FUNDADA</b>        | 0,00                   | 0,00                  | 0,00          | 664.000,00            | 100,00        | 531.000,00            | -12,00        |
| OUTROS                       | 0,00                   | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| <b>DIVIDA CONSOLIDADA</b>    | 0,00                   | 0,00                  | 0,00          | 664.000,00            | 100,00        | 531.000,00            | -12,00        |
| DISPONIBILIDADES DE<br>CAIXA | 0,00                   | 0,00                  | 0,00          | 664.000,00            | 100,00        | 531.000,00            | -12,00        |
| <b>DIVIDA FISCAL LIQUIDA</b> | <b>(-2.392.752,96)</b> | <b>(1.833.802,96)</b> | <b>-23,36</b> | <b>(1.023.098,00)</b> | <b>-44,20</b> | <b>(1.291.065,00)</b> | <b>-26,19</b> |

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22.1.07.08

*M. Angela R. Leicoto*

Av. Capitão Silvio – Bairro Cristo Rei, 1446 - fone-fax 0\*\*68 342 2244

Secretaria de Gabinete

*Beatriz Telo dos Santos*

Em 02.09.2008  
Confere com o Original



LEI N.º 893/2008

**ANEXO VI**  
**DEMONSTRATIVO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

| ESPECIFICAÇÃO                              | REALIZADO<br>20054 | REALIZADO<br>2006 | VARIAÇÃO<br>% | REALIZADO<br>2007 | VARIAÇÃO<br>% | REALIZADO<br>2008 | VARIAÇÃO<br>% |
|--------------------------------------------|--------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| <b>ORIGENS</b>                             |                    |                   |               |                   |               |                   |               |
| Receitas de Capital –<br>Alienação de Bens | 0,00               | 0,00              | 0,00          | 0,00              | 0,00          | 0,00              | 0,00          |
| <b>APLICAÇÃO</b>                           |                    |                   |               |                   |               |                   |               |
| Obras e Instalações                        | 0,00               | 0,00              | 0,00          | 0,00              | 0,00          | 0,00              | 0,00          |
| Equipamentos e Material<br>Permanente      | 1.429.585,01       | 397.966,99        | -72,16        | 298.517,50        | -24,98        | 0,00              | 0,00          |

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22.1.07 108

Magda R. Leicoto

Av. Capitão Silvio – Bairro Cristo Rei, 1446 - fone-fax 0\*\*69 699 6994  
Secretaria de Gabinete

Beatriz Tello dos Santos

Em 02/01/2008  
Conte com o Original



LEI N.º 893/2008

**ANEXO VII**  
**DEMOSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO**

| ESPECIFICAÇÃO                  | REALIZADO<br>2005 | REALIZADO<br>2006 | VARIAÇÃO<br>% | REALIZADO<br>2007 | VARIAÇÃO<br>% | REALIZADO<br>2008 | VARIAÇÃO<br>% |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| <b>Ativo Real Liquido</b>      | 11.140.217,37     | 10.475.921,83     | 5,96          | 11.137.733,46     | 6,31          | 0,00              | 0,00          |
| Evolução do Ativo Real Liquido |                   | -664.295,44       | 100,00        | 661.816,63        | 99,63         | 0,00              | 0,00          |
|                                |                   |                   |               |                   |               |                   |               |

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22/07/08

*Magda R. Pinheiro*

Av. Capitão Silvio – Bairro Cristo Rei, 1446 - fone-fax 0\*\*69807/2234

Secretaria de Gabinete

*Beatriz Telo das Santos*

Confere com o Original  
Em 02/09/2008



LEI N.º 893/2008

## ANEXO VIII

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no Parágrafo Terceiro do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do Exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2008 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Assessoria Jurídica do Município, as seguintes ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício de 2009.

#### PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência, caberá a Administração, através da Assessoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Assessoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com a devida antecedência, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam consideradas na programação de desembolso, com utilização de Reserva de Contingência.

Caberá à Secretaria Municipal de Administração informar à Secretaria Municipal de Fazenda sobre o montante que deverá ser disponibilizado no Orçamento de 2009 na rubrica Reserva de Contingência, limitado a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé em, 14 de Julho de 2009.

**APROVADO**

Em 14 / 07 / 2008

Amarildo Gomes Ferreira  
Presidente da Câmara  
Municipal de São Miguel

PUBLICADO NA JORNAL  
DA PREFEITURA

Em 22 / 07 / 2008

Magda R. Reincoto

Em 22 / 07 / 2008

Sidney Aparecido Poletini  
Prefeito Municipal  
SMG - RO

Av. Capitão Silvio - Bairro Cristo Rei, 1446 - fone-fax 0\*\*69 642 2234

Confere com Original  
Em 02 / 09 / 2008

Beatriz dos Santos  
Secretaria de Gabinete  
Decreto 2319/2008



LEI N.º 893/2008



## ANEXO IX

### CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DAS DESPESAS, DEMONSTRADAS NO ANEXO II

A projeção da despesa para o exercício de 2009, será de R\$ 20.487.128,00 (Vinte milhões quatrocentos e oitenta e sete mil cento e vinte e oito Reais), incluídos os Fundos Municipais, com um acréscimo de 3,04,00% sobre a despesa fixada para 2009.

Para o exercício de 2010 a despesa será de R\$ 22.126.000,00 (Vinte e dois milhões, cento e vinte e seis mil reais) incluídos os Fundos Municipais, com um acréscimo de 8,00% sobre a projeção de 2009.

Para o exercício de 2011 a despesa será de R\$ 23.896.100,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil e cem reais), incluídos os Fundos Municipais, com um acréscimo de 8,00 % sobre a projeção de 2010.

Quando da elaboração do Orçamento, os valores projetados para o exercício de 2009, 2010 e 2011, poderão sofrer alterações, dependendo do comportamento da receita até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Para o cálculo da despesa foi levado em consideração o aumento da Receita, para a qual foi utilizado o programa elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé em, 14 de Julho de 2009.

**APROVADO**  
EM 14 / 07 / 2008

Amarildo Gomes Ferreira  
Presidente da Câmara  
Municipal de São Miguel

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA

Em 22 / 07 / 08

Margela R. Pericó

**SELECIONADO**  
EM 22 / 07 / 2008

Sidney Aparecido Poletini  
Prefeito Municipal  
SMG - RO

Original  
Confere com 07-2008  
Em 07

Beatriz Teló dos Santos  
Secretária de Gabinete  
Decreto 2319/2008